



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Parecer CGIM

Processo nº 9/2020-002 - SRP

Pregão Presencial

Interessada: Prefeitura Municipal de Maracanã.

Assunto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento ou não de peças de reposição e pneus, com serviços de reboque ou guincho inclusos, sem interrupção, para atender as necessidades de toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maracanã.

RELATORA: Sra. **Rafaely Clécia Pereira Barroso**, responsável pelo Controle Interno do Município de MARACANÃ/PA, nomeada nos termos da **Portaria Municipal nº 100/2019**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo licitatório, **Pregão Presencial nº 9/2020-002**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ
CONTROLE INTERNO



Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis concomitantemente a Comissão Licitatória e seus representantes atinentes ao processo em pauta

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial deflagrado para Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e pesados, com fornecimento ou não de peças de reposição e pneus, com serviços de reboque ou guincho inclusos, sem interrupção, para atender as necessidades de toda a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Maracá, que serão utilizados pelas secretarias requisitantes, para melhor funcionamento e conservação da frota de veículos municipal.

Nos autos do processo constam: Solicitações de despesas nº 2020022704, 20200227004, 20200227005, 20200227001, 20200227002 e 20200227003 Despacho ao setor de compras para providenciar pesquisa de preços e existência de recursos orçamentários, cotações de preços estimados, mapa de cotação de preços, despacho informando a existência de créditos orçamentários, declaração de adequação orçamentaria e financeira, autorização de abertura de processo, autuação, portaria nº 279/2019-GAB/PMM – nomeia o pregoeiro e equipe de apoio, despacho a assessoria jurídica para análise de minuta do edital, minuta do edital e seus anexos, parecer jurídico, edital e seus anexos, publicações de aviso de licitação nos jornais DOU, IOEPA e Jornal Diário do Pará. A sessão foi aberta no dia 25 de março de 2020 as 09h00min horas na sala de licitações. Registrado a presença da empresa licitante: ANDRÉ CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



inscrito com CNPJ nº 27.326.527/00001-67, onde apresentou documentos que compõem o Credenciamento, Proposta de preços, Documentos de habilitação jurídica, Relativos à regularidade fiscal e trabalhista, Qualificação técnica, Regularidade Econômico-financeira, assim como consta nos autos a Ata de realização de sessão e Termo de adjudicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A modalidade adotada encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, art.15, II e Decreto Federal 3.931/01, art. 3º, regulamentado pelo Decreto nº 7.892/13, art. 3º, IV e Lei nº 10.520/02.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame. Foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo. Segue o feito.

CONCLUSÃO

A responsável pelo Controle Interno do Município de Maracanã-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação no processo licitatório em tela, não foram detectadas irregularidades, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado. Deste modo, manifesta-se FAVORÁVEL ao certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
CONTROLE INTERNO



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria e demais aplicável da Lei nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Maracanã/PA, 27de Março de 2020.

Rafaely Clécia Pereira Barroso
Coordenadora do Controle Interno